

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Às 10:59 horas de 10/08/2015
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

*Samuel Gazzola Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
J. M. G. L.*

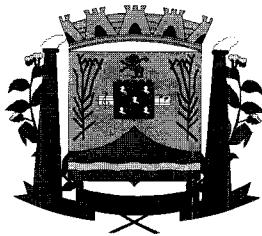
Correspondência Recebida em
10/08/2015
Às 17:59 **horas**

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de lei anexo, que **“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 4º da Lei Municipal 3.850, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares aos membros dos Conselhos Municipais e outros órgãos colegiados”.**

A Lei 3850/10 autoria o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diárias de viagens, a fornecer passagens e a pagar despesas com inscrições em cursos, seminários, congressos, treinamentos e similares, para os conselheiros municipais e membros dos demais órgãos colegiados vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Há, contudo, uma situação em que não é contemplada pela lei, que comporta uma adaptação: é quando outro ente público (geralmente o Estado ou a União) repassa ao Município o recurso para cobrir despesas com o deslocamento dos conselheiros. O recurso é contabilizado no caixa da Prefeitura e raramente coincide com o valor da diária. Algumas vezes é maior, outras vezes é menor do que o valor da diária paga pelo Município.

Com o acréscimo dos parágrafos, está-se dando à administração municipal autorização para repassar aos conselheiros o valor integral repassado pelo governo estadual ou federal e também a complementar aquele valor, quando aquém da diária prevista no ordenamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Com isso, não estará o Município apropriando-se de valor alheio quando superior à diárida municipal e tampouco onerando o conselheiro em suas despesas com o deslocamento, quando o repasse governamental for inferior à diárida municipal.

Isto exposto, submetemos a V.Exas. o projeto de lei anexo, solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral